



São Paulo, 24 de outubro de 2017.

COMUNICADO 11/2017

Prezados Condôminos,

Por conta de constantes casos, de condôminos fumando nas escadas de emergência, viemos por meio desta alerta-los: Além de violar as leis da convenção de fumar em ambiente fechado, também é violado a lei 12.564/2011, que diz:

“... Fica proibido fumar cigarrilhas, charutos, cachimbos, narguilés e outro produtos em locais de uso coletivo, públicos e privados, como hall e corredores de condomínio, restaurantes e clubes, mesmo que o ambiente esteja parcialmente fechado por uma parede, divisória, teto ou até toldo”.

Portanto:

- Fica proibido fumar em locais fechados (como o auditório, recepção, estacionamento, rampas de acesso, etc.)
- É vedado também fumar em lugar parcialmente abertos, como embaixo de toldos, halls, áreas externas, etc.
- A lei cita o consumo não apenas de cigarro, mas também de “cigarrilhas”, charutos, cachimbos, narguilés e outros produtos.
- Caso haja infração, o condomínio é multado. O valor vai de R\$ 2 mil e pode chegar a 1,5 milhões.

Aproveitamos para ressaltar a importância de não jogar bitucas de cigarro pela janela de sua unidade, o que irá ser converter em multa para o condômino em questão.

Certo do entendimento e colaboração de todos.

Atenciosamente.

JULIO MONTANARI
Síndico.